



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI N° 9.910 de 04 de julho de 2000.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Curitiba, relativo ao exercício de 2001, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 125, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I



DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.



Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida.

Art. 5º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 - recursos próprios da Administração Direta;
- 01 - demais transferências correntes da União;
- 02 - demais transferências correntes do Estado;
- 07 - operações de crédito - Linhão do Emprego - BNDES;
- 08 - transferências de recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;
- 10 - operações de crédito - FDU;
- 18 - outras transferências de capital da União;
- 19 - outras transferências de capital do Estado;
- 20 - recursos próprios da Administração Indireta.

Art. 6º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas em que o município detenha, direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a participação em constituição ou aumento de capital de empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 4

II - ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no art. 125, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;



VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2001;

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e externa para 2001, indicando os prazos médios de vencimentos;

III - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2000 e a estimativa para 2001, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2001;

IV - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;



V - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última, conforme definição da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", interna e externa, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2000 e o programado para 2001;

VII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VIII - o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Curitiba os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Curitiba, os órgãos da administração direta, indireta e empresas de economia mista, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Orçamento, até 31 de agosto de 2000, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 12. O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES



Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 1998-2001, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. A lei orçamentária anual destinará recursos em programa específico, a título de subvenções sociais, às entidades a serem indicadas pela Câmara Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 18, desta lei.



Art. 19. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 22. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no art. 125, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, será apresentado, para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com as Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 9.457, de 05 de maio de 1997, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado.

§ 2º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do município;

III - oriundos de transferências do município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - de outras origens.

Art. 23. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito;

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

Art. 25. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 80, incisos II e X, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2001, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para o exercício do ano de 2001, fica prevista a instituição do Plano de Carreira, Cargo e Salário (PCCS) do Magistério Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26. Para o Exercício de 2001 e subsequentes e até a edição de Lei Federal sobre a matéria, os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano, imediatamente anterior ao do lançamento.

Parágrafo único. A regra estabelecida no “caput” deste artigo não se aplica aos imóveis que sofrerem alteração em suas características conforme o disposto no art. 20, da Lei nº 6202, de 17 de dezembro de 1980, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 28, de 23 de dezembro de 1999.

Art. 27. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2001, terá um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no decorrer do mês de janeiro de 2001.

Art. 28. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Fixo, terá um desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 16 de março de 2001.



Art. 29. A renúncia dos valores apurados nos arts. 27 e 28 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2001, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 30. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 32. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistas como indicativo, para tanto fica admitida variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2001.

Art. 33. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública - SGP no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Finanças publicará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 35. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Finanças determinará sobre:

I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;



IV - todo material que compõe a proposta parcial do orçamento, deverá ser apresentado através do Sistema de Gestão Pública – SGP.

Art. 37. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do "caput" deste artigo.

Art. 39. Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Curitiba será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, até sua aprovação.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2001, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Curitiba, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art. 43. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 04 de julho de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 12

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA LINHÃO DO EMPREGO

OBJETIVO: ▪ Estimular a geração de emprego e renda, promovendo o resgate social, associando investimentos de infra-estrutura e estrutura urbana ao longo da Linha de Transmissão da COPEL e desenvolvimento de atividades de fomento econômico.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Fomento ao projeto, com oportunidades para os trabalhadores e novos empreendedores	empregados/empresas beneficiadas	global
▪ Geração de empregos	empregos	global
▪ Desenvolvimento econômico do município	região	02 unidades
▪ Implantação e ampliação de infra-estrutura ao longo do eixo	famílias beneficiadas	global
▪ Capacitação de empreendedores e trabalhadores	pessoas/empresas	global

PROGRAMA PLANO 1000

OBJETIVO: ▪ Pavimentar diversos trechos da malha viária, através de revitalização e recape, buscando proporcionar à população melhoria na qualidade de vida.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Ampliar o programa, através do Plano Comunitário de Pavimentação	população beneficiada	global
▪ Pavimentação de diversos trechos da malha viária	revestimento asfáltico	global

PROGRAMA BR – CIDADE

OBJETIVO: ▪ Complementar a urbanização das BR's 116 e 277, transformando-as em grande eixo de transporte metropolitano, promovendo a integração urbana com segurança, conforto, fluidez de tráfego, oferta de serviços e lazer à comunidade.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Integração urbana	regiões	global
▪ Segurança e fluidez de tráfego	equipamento	global

PROGRAMA DIGITANDO O FUTURO

OBJETIVO: ▪ Proporcionar o acesso à informática para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino e para a comunidade em geral, levando o conhecimento de novas tecnologias com qualidade.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Acesso de aluno à rede de informática	aluno beneficiado	global
▪ Facilitar o acesso à rede de informática para a comunidade	pessoas beneficiadas	global

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL

OBJETIVO: ▪ Desenvolver ações de promoção humana junto a população de risco social, idosos, portadores de deficiências ou dependências químicas, crianças e adolescentes.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Atendimento aos programas sociais	pessoas beneficiadas	global
▪ Atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais em situação de pobreza e/ou risco pessoal e social	pessoas	global
▪ Distribuição de cestas básicas, através do Programa Vale Vovó	cestas	5.000
▪ Manter o Programa Viver e Reviver	idosos	global
▪ Concessão de subvenções sociais à entidades filantrópicas	assistência	global
▪ Manter Grupos de Convivência da terceira idade	idosos	9.500
▪ Transporte destinado a alunos carentes	alunos	950
▪ Atendimento ao Programa Pousada de Maria	mulheres e crianças	500
▪ Distribuição de cestas, através do Programa de Acompanhamento Familiar – PAF	cestas básicas	6.000
▪ Distribuição de vales-transporte, através do Programa de Acompanhamento Familiar – PAF	vales-transporte	20.000
▪ Atendimento ao Programa Casa da Acolhida e do Regresso	pessoas beneficiadas	global
▪ Apoiar o Conselho Municipal do Idoso		

PROGRAMA SANEAMENTO BAIRRO A BAIRRO

OBJETIVO: ▪ Proporcionar infra-estrutura básica, melhorando o sistema de abastecimento de água e tratamento de água e esgoto, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Melhoria no sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário	saneamento básico	global
▪ Melhoria nos serviços de abastecimento de água	saneamento básico	global
▪ Melhoria no sistema de coleta e tratamento de resíduos	preservação ambiental	global
▪ Ações de macro e micro drenagem	preservação ambiental	global

PROGRAMA REDE INTEGRADA DE SEGURANÇA

OBJETIVO: ▪ Promover ações que visem maior segurança à população e a redução da violência, em parceria com outras esferas de governo e com a população.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Ações de prevenção a violência e segurança	população beneficiada	global
▪ Articulação com demais esferas de governo	população beneficiada	global

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA CIDADÃO EM TRÂNSITO

OBJETIVO: ▪ Desenvolver ações que viabilizem a melhoria do trânsito no Município, proporcionando segurança, modernidade e fluidez de tráfego para seus usuários.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Complementação e melhoramentos nos sistemas de sinalização semafórica, horizontal, vertical e de relevo	equipamentos	global
▪ Complementação e melhoramentos em cancelas e passagens de nível	obras executadas	global
▪ Complementação e melhoramentos em circuito fechado de televisão	equipamentos	global

PROGRAMA HABITAÇÃO

OBJETIVO: ▪ Desenvolver ações que facilitem o acesso à moradia a população de baixa renda.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Projetos para implantação de lotes	projeto implementado	global
▪ Aquisição de áreas para implantação de lotes	lotes	global
▪ Infra-estrutura para produção de lotes urbanizados	lotes urbanizados	global
▪ Cadastros e regularização fundiária, propiciando a titulação de lotes	lotes regularizados	global
▪ Urbanização de áreas em processo de regularização fundiária	áreas reurbanizadas	global

PROGRAMA CENTROS DE BAIRRO

OBJETIVO: ▪ Fortalecer a identidade própria de áreas da cidade, visando atender as necessidades da população local, proporcionando opções de lazer e cultura, desenvolvimento social, dinamização do setor econômico e participação da comunidade.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Implantação de equipamentos urbanos	equipamentos	global
▪ Articulação das ações de dinamização social e econômica	população beneficiada	global

PROGRAMA VILA OLÍMPICA

OBJETIVO: ▪ Criar um eixo de esporte e lazer, destinado às instituições esportivas e educacionais, visando atender a comunidade e garantindo a conservação ambiental e a urbanização voltados para o desenvolvimento da cultura, do esporte e do lazer.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Desenvolver atividades de esporte e lazer	população beneficiada	global
▪ Implantar áreas e equipamentos esportivos e de lazer	equipamentos	global

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA OPERAÇÕES URBANAS (VIVER CURITIBA)

OBJETIVO: ▪ Promover ações de revitalização de áreas que apresentem sintomas de deterioração em relação a sua utilização e funcionalidade, proporcionando melhores condições de serviços, comércio e lazer à população.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Projetos para recuperação das áreas	projetos	global
▪ Revitalização de áreas, mantendo sua funcionalidade	área	global

PROGRAMA DE ABASTECIMENTO

OBJETIVO: ▪ Estabelecer um sistema de abastecimento alimentar integrado, com ações diretas nas áreas de produção e distribuição de alimentos, orientação ao consumidor e educação alimentar, priorizando a população de baixa renda.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Manter em operacionalização os programas sociais de abastecimento	programas sociais	global
▪ Incentivar o cultivo de lavouras em vazios urbanos, através do “Projeto Lavoura” e “Nosso Quintal”	áreas reutilizadas	global
▪ Divulgar os diversos programas de abastecimento	divulgação	global
▪ Manter em operacionalização o “Programa Disque Economia”	preços acessíveis	global
▪ Manter em operacionalidade as feiras livres e especiais	feiras mantidas	global
▪ Manter em operacionalidade as cestas metropolitanas, sacolões e varejões	alimentos disponíveis	global
▪ Manter em operacionalidade os mercadões populares, armazéns da família e o armazém da solidariedade	unidades mantidas	global
▪ Manter a operacionalidade dos programas “Ponte II”, “Coopnutri” e “Câmbio Verde”	programas	global

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

OBJETIVO: ▪ Desenvolver ações de caráter preventivo e de proteção, garantindo o atendimento e o acesso às condições de cidadania para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, através da implementação de programas, projetos e equipamentos da rede municipal.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Assistência preventiva à infância e adolescência de 07 a 17 anos	crianças e adolescentes beneficiadas	global
▪ Manter a operacionalização do Programa Piá Ambiental	adolescentes beneficiados	34 unidades
▪ Apoio aos programas e projetos, desenvolvendo ações junto a criança e ao adolescente	projetos	global
▪ Manter a operacionalidade do Programa Casa do Pequeno Jornaleiro	crianças e adolescentes beneficiadas	global
▪ Manter a operacionalidade do Programa Da Rua Para a Escola	crianças e famílias	global
▪ Manter a operacionalidade do Programa Piá no Ofício	adolescentes beneficiados	global
▪ Manter a operacionalidade do Programa de Abordagem de Rua	população infanto-juvenil beneficiadas	global
▪ Manter a operacionalidade do Programa Formando Cidadão	famílias/crianças e adolescentes atendidas	global
▪ Manter a operacionalidade das unidades de abrigo	crianças e adolescentes atendidas	global
▪ Manter a operacionalidade do Programa de Atenção às Crianças e Adolescentes Usuários de Drogas	população infanto-juvenil beneficiadas	global
▪ Apoiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Curitiba	famílias/crianças e adolescentes atendidas	01 conselho
▪ Apoiar as atividades dos Conselhos Tutelares	famílias/crianças e adolescentes atendidas	08 conselhos
▪ Manter a operacionalidade do Programa Piá oficiais e comunitários	crianças e adolescentes	46 unidades

PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ▪ Garantir a operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos da área pedagógica.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Expansão e melhoria na Rede Municipal de Ensino	alunos atendidos e vagas ampliadas	98.000 3.600
▪ Fomento a projetos especiais para oferta de ensino fundamental	alunos atendidos	global
▪ Fornecer alimentação e assistência às creches oficiais	crianças beneficiadas	17.000
▪ Apoio às creches conveniadas	crianças beneficiadas	9.000
▪ Implementar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF	conselho implementado	01
▪ Manutenção do Programa de Capacitação Profissional	profissional capacitado	global
▪ Manutenção do Programa de TV Professor	equipamentos	global
▪ Consolidar o Conselho Municipal de Educação como espaço de consulta, deliberação e reforço da participação popular		

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS

OBJETIVO: ▪ Promover ações de preservação, conservação e educação ambiental, visando atingir o equilíbrio ecológico e consciência ambiental da população.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Manter programas que visem a preservação e proteção ambiental	qualidade população beneficiada	global
▪ Apoiar o Conselho Municipal do Meio Ambiente		
▪ Combater permanentemente a poluição ambiental, atuando em conformidade com a legislação vigente	melhoria na qualidade ambiental	global

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

OBJETIVO: ▪ Realizar ações que visem a manutenção e a revitalização de parques, praças, bosques, jardins e áreas de lazer no Município.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Efetuar melhorias e recuperação de logradouros públicos e áreas de lazer	melhoria na qualidade de vida	global

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: ▪ Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Manter e ampliar a rede de iluminação pública	população beneficiada	global
▪ Manter e melhorar os serviços de limpeza pública	população beneficiada	global
▪ Administrar os serviços funerários	população beneficiada	global

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (EMPÓRIO CURITIBANO)

OBJETIVO: ▪ Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial, de serviços, turístico e artesanal.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Atrair novos investimentos	aumento de potencial econômico	global
▪ Buscar alternativas de geração de renda e trabalho para pequenos empreendedores	empreendedores atendidos	global
▪ Manter atividades turísticas no Município	aumento de potencial econômico	global
▪ Realizar eventos para promoção e desenvolvimento econômico do Município	evento realizado	30

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DA POPULAÇÃO

OBJETIVO: ▪ Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo, proporcionando à população um serviço seguro e de qualidade.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Proporcionar meios de manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Urbano de Curitiba	população beneficiada	global
▪ Manter e ampliar o número de pontos e paradas de transporte coletivo	equipamentos	global
▪ Implantar estações-tubo e elevadores para portadores de deficiência	equipamentos	global
▪ Ações de manutenção em Terminais Rodoviários	equipamentos	global

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA

OBJETIVO: ▪ Realizar ações que visem a manutenção e conservação da malha viária, através de serviços executados pelos Distritos Rodoviários.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Conservar a malha viária com revestimento primário, TSB e CBUQ	rua pavimentada	global
▪ Manter os serviços de assentamento de meio-fio, limpeza e desobstrução de caixas de captação e ligação	serviço efetuado	global
▪ Executar abertura de pequenos trechos de ruas	rua implantada	4.000 metros
▪ Manter os serviços de poda, roçada, limpeza e manutenção de passeios	serviço efetuado	global
▪ Realizar serviços de manutenção leve	serviço efetuado	global

PROGRAMA DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS

OBJETIVO: ▪ Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e de campanhas preventivas junto a população.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Promover campanhas preventivas e de vacinação	população beneficiada	global
▪ Manter ações de controle de doenças infecciosas e imunopreviníveis	população beneficiada	global
▪ Dar continuidade ao programa de Combate às Carências Nutricionais	população desnutrida	global

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE NO MUNICÍPIO

OBJETIVO: ▪ Realizar ações que visem assistência à saúde, através de serviços regionalizados e do gerenciamento do Sistema Único de Saúde no Município.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde	atendimento à população	global
▪ Auditar os serviços hospitalares e ambulatoriais credenciados ao SUS	atendimento à população	global
▪ Implantar a Central de Regulação do SUS, promovendo a integração das demais centrais	atendimento à população	global
▪ Manter o Programa Farmácia Básica	atendimento à população	global
▪ Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS	atendimento à população	global
▪ Reformar e manter as Unidades de Saúde	atendimento à população	global
▪ Manter o Laboratório Municipal de Análises Clínicas	atendimento à população	global

PROGRAMA DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO URBANA

OBJETIVO: ▪ Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, em conformidade com a legislação, desenvolvendo estudos e pesquisas para atualizar a base de dados e informações georeferenciadas.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Coordenar a implantação de projetos do Plano de Governo	população beneficiada	global
▪ Promover estudos de viabilidade de novos programas e projetos em conformidade com o Plano Diretor	população beneficiada	global
▪ Manter base de dados cadastrais e informações georeferenciadas	dados atualizados	global
▪ Promover a fiscalização, referente ao uso e ocupação do solo	população beneficiada	global
▪ Fiscalizar os projetos de edificações	população beneficiada	global

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

OBJETIVO: ▪ Desenvolver atividades de promoção do esporte e do lazer no Município, visando melhor qualidade de vida da população.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Desenvolver a política municipal de esporte	população beneficiada	global
▪ Otimizar a execução de eventos esportivos	evento realizado	global
▪ Disseminar a cultura do lazer para a utilização dos espaços urbanos	população beneficiada	global
▪ Concessão de patrocínios	atleta beneficiado	global

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

OBJETIVO: ▪ Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município e estimular a produção artística e cultural.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Incentivar a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, através de ações de restauração e resgate de acervos	população beneficiada	global
▪ Realizar eventos literários	evento realizado	global
▪ Manter espaços culturais	população beneficiada	global

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA

OBJETIVO: ▪ Promover ações voltadas às atividades artístico-culturais, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pela lei de incentivo à cultura.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Realizar eventos artísticos e culturais, destinado ao público em todas as faixas etárias	evento realizado	global
▪ Promover o desenvolvimento artístico e cultural, através da Lei de Incentivo à Cultura	população beneficiada	global
▪ Fomentar a participação pública e privada no financiamento de novos projetos	população beneficiada	global

PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ▪ Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de apropriação nos mesmos.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Proporcionar a todos os órgãos da Administração Municipal, conservação, manutenção, segurança, suprimento de materiais, administração da frota de veículos e do patrimônio	população beneficiada e órgãos atendidos	global global
▪ Geração e adaptação de tecnologias apropriadas na área de informática	softwares e equipamentos	global
▪ Defender os interesses do Município, assessorando juridicamente os órgãos da Administração Municipal	ações defendidas	global
▪ Coordenar as políticas de recursos humanos	quadro de pessoal	27.000 servidores
▪ Estabelecer cooperação técnica e financeira, para o atendimento de ações do Governo	convênios	global

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETIVO: ▪ Atender despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Elaborar e acompanhar a execução do Plano e dos Projetos Estratégicos de Governo	população beneficiada	global
▪ Assessorar o Prefeito nas suas relações com a comunidade junto às Administrações Regionais	população beneficiada	global

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

OBJETIVO: ▪ Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo, incluídos os da Administração Indireta.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Deliberar, sob a forma de projetos de lei, sobre as matérias de competência do Município	leis aprovadas	global
▪ Apreciação e votação das Contas Municipais	melhor desempenho na aplicação dos recursos públicos	global
▪ Promover a capacitação de pessoal	servidores treinados	global
▪ Manter os serviços de suas atividades internas	manutenção do Órgão	global
▪ Assessorar juridicamente as atividades de sua competência	áreas legislativa, administrativa e financeira	global

PROGRAMA DE ALISTAMENTO MILITAR

OBJETIVO: ▪ Planejar e coordenar as atividades de alistamento militar, das Juntas de Serviço Militar.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Acompanhar o procedimento de alistamento de jovens para o serviço militar	alistamento de jovens	global
▪ Fornecer informações e emitir certificados	jovens atendidos	global

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: ▪ Realizar ações que visem a manutenção dos próprios municipais, proporcionando condições de uso e segurança aos usuários.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Atendimento de solicitações dos órgãos da Administração Municipal	órgãos atendidos	global
▪ Viabilizar meios administrativos para adequar suas funções às ações governamentais	melhoria nas condições de uso	global

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: ▪ Oportunizar o desenvolvimento da capacidade e aperfeiçoamento dos servidores municipais.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Apoiar a Consolidação do Modelo de Gestão	melhoria na capacitação pessoal	global
▪ Promover oportunidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores	servidores atendidos	global

PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA A SEGURADOS

OBJETIVO: ▪ Implementar ações que visem a manutenção do plano de previdência aos servidores municipais.

AÇÃO	PRODUTO	META 2001
▪ Desenvolver mecanismos para capitalização do Fundo de Previdência dos Servidores	servidores atendidos	global
▪ Implementar ações que visem atingir o equilíbrio econômico-financeiro do IPMC.	servidores atendidos	global
▪ Divulgar aos servidores as ações levadas a efeito na área da Previdência e Assistência		